

# A PROFISSIONALIZAÇÃO DO ESCRITOR NO BRASIL DO SÉCULO XIX\*

## HOW TO BE A PROFESSIONAL WRITER IN 19TH. CENTURY BRAZIL

Marisa Lajolo

Universidade Presbiteriana Mackenzie, Programa de Pós-Graduação em Letras, São Paulo, SP; Universidade Estadual de Campinas, Programa de Pós-Graduação em Teoria e História Literária, Campinas, SP, Brasil

Regina Zilberman

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Letras, Porto Alegre, RS, Brasil

*Resumo:* Trajetória do processo de profissionalização dos escritores brasileiros no século XIX. Do Privilégio ao direito autoral. Contratos, rendimentos e reivindicações dos autores nacionais.

*Palavras-chave:* profissionalização; autoria; propriedade literária; direitos autorais.

*Abstract:* The process of professionalization of Brazilian writers in 19th. Century. From Privileges to copyright. Contracts, earnings and demands of the Brazilian authors.

*Keywords:* professionalization; authorship; literary property; copyright.

*À memória de José Mindlin, a cuja generosidade as autoras devem a consulta a alguns dos documentos aqui mencionados.*

Bravo! Ei-la a postos, a Literatura,  
Dos autorais direitos na defesa;  
E que é certa a vitória me assegura  
O ardor com que se lança à heroica empresa.  
*D. Xiquete [pseudônimo de Bastos Tigre (1882-1957)]*

---

\* Com o título “How to be a professional writer in 19th. Century Brazil”, uma versão preliminar deste artigo foi publicada em inglês em: SILVA, Ana Cláudia Suriani da; VASCONCELOS, Sandra Guardini. **Books and Periodicals in Brazil 1768-1930.** A Transatlantic Perspective. Oxford: Legenda; Modern Humanities Research Association and Maney Publishing, 2014.

A imprensa no Brasil nasceu sob o signo da negação.

A área geográfica da América que, pelo Tratado de Tordesilhas, tocou aos portugueses foi alcançada em 1500 pela frota de Pedro Álvares Cabral (1467/8-c.1520). A ocupação do território não se deu logo a seguir, como, de resto, aconteceu em praticamente todo o Novo Mundo. As primeiras povoações começaram a aparecer só após o saque das riquezas de astecas e de incas e a exploração do pau-brasil, encontrado nas costas da América lusitana. A fundação de São Salvador, em 1549, de São Paulo de Piratininga, em 1555, e de São Sebastião do Rio de Janeiro, em 1565, marca o início do projeto de fixar população europeia em solo americano, provavelmente com o intuito de garantir sua posse, ameaçada por todo tipo de invasores, desde os piratas que cobiçavam a preciosa árvore que acabou por nomear a região, até os huguenotes liderados por Nicolas Durand de Villegagnon (1510-1571), que, nas cercanias da baía da Guanabara, estabeleceram a França Antártida, de curta duração (1555-1560).

Desde essa época, a administração metropolitana proibia a existência de prelos, em atividade em Portugal a partir da ação empreendedora de Valentim Fernandes (14??-1518/9), no começo do século XVI. A medida estendia-se às possessões lusitanas na África, sendo que apenas na Ásia portuguesa a imprensa floresceu ainda no século XVI: os primeiros prelos desembarcaram em Goa, em 1556, e em Macau, em 1560, conforme cronologia bastante vizinha da que marca a chegada da imprensa às colônias espanholas na América: em 1539, ao México, e, em 1583, ao Peru (SODRÉ, 2011).

No Brasil, suspendeu-se a proibição apenas em 1808, e ainda assim por intervenção parcial do acaso e direta do Estado. Em 1807, diante da ameaça da invasão de Portugal pelas tropas napoleônicas, o então Príncipe Regente D. João (1767-1826) transferiu a sede da corte para o Rio de Janeiro, onde aportou no ano seguinte. Conforme relata Max Fleuiss (1868-1943), pouco antes do embarque, o governo lusitano recebera prelos e o material tipográfico encomendados da Inglaterra. Os caixotes ainda se encontravam na alfândega de Lisboa; “na precipitação do momento, foram remetidos para bordo da fragata Medusa, um dos navios da esquadra régia” (FLEUISS, 1930, p. 597).

Como o funcionamento do Estado dependia da divulgação de legislação, normas e atos públicos, aproveitou-se o material destinado originalmente à metrópole e autorizou-se a implantação da Imprensa Régia em 1808. Após trezentos anos de presença portuguesa no território do Novo Mundo, os prelos podiam, enfim, operar com legitimidade, sob a bênção do

futuro rei.

Para imprimir livros, não bastava, porém, a existência legal de prelos e tipografias. Aliás, no Brasil das duas primeiras décadas do século XIX, a imprensa constituía monopólio do Estado<sup>1</sup>, não sendo permitido o estabelecimento de tipografias na condição de propriedade privada. A esse empecilho somava-se outro: a publicação de uma obra dependia da concessão de um privilégio, igualmente concedido pelo Estado.

A prática do privilégio remonta ao século XV, quando, em 1469, foi outorgada a Johann von Speyer (?-c.1477), tipógrafo alemão radicado em Veneza, a permissão, por cinco anos, de explorar a arte impressora naquela república. Conforme José Martínez de Souza (1999, p. 152), a concessão do privilégio “impedia que [outro editor] pudesse publicar [a obra] durante o tempo de proteção estabelecido”. Artur Anselmo (1997, p. 14) registra que, em Portugal, “os privilégios editoriais começaram a aparecer no início do século XVI e cobriam, geralmente, o período de dez anos, durante os quais nenhum outro indivíduo, de qualquer estado ou condição, poderia mandar imprimir ou vender a mesma obra, nem trazê-la de fora do Reino”.

Trezentos anos depois, o modelo que garantia ao Estado a concessão dos privilégios permanecia vivo em Portugal e em suas colônias, como era o Brasil, nas duas primeiras décadas do século XIX. Em outras partes da Europa, a prática era, porém, diversa, em decorrência da emancipação das atividades econômicas ligadas ao comércio e à indústria, não mais tuteladas pelo Estado absolutista. Além disso, movimentos em prol do reconhecimento e remuneração da atividade literária se expandiam desde meados no século XVIII, intensificando-se, sobretudo na Inglaterra, nos decênios iniciais do século XIX (WOODMANSEE, 1994; NEWLYN, 2003).

Não era o que ocorria nesse Brasil que inaugurava a utilização da imprensa. Ou seja, na cultura brasileira, podem ser considerados quase simultâneos dois movimentos que, na Europa, estenderam-se por mais de um século: aqui coexistiram movimentos de acomodação, por parte de uma cultura tradicionalmente ágrafa, ao mundo dos impressos, com ações em prol da profissionalização dos escritores. Em tal contexto, não surpreende que, no século XIX, se mostrem coextensivos diferentes maneiras de viabilizar economicamente a manufatura de livros, o que, de modo indireto, determinou variadas (ainda que sempre precárias) formas de profissionalização – ou ao menos, de remuneração – de quem elaborava o texto, uma das matérias-primas do objeto livro.

---

<sup>1</sup> Exceção feita à tipografia de Manuel Antonio da Silva Serva (?-1819), cuja instalação, na Bahia, foi autorizada expressamente, em 1811, por D. João (CASTRO, 1984).

O percurso da legislação, nesse período, fala desse duplo movimento, em que privilégios, de um lado, e luta em prol do reconhecimento dos direitos autorais, de outro, disputam, na Europa e no Brasil, um lugar no espaço público.

Data de 12 de julho de 1821 a *Lei da Liberdade de Imprensa*, que, ao abolir a censura prévia em Portugal, reconhece, no Art. 2, a propriedade literária. Três anos depois, com o Brasil já emancipado desde 1822, a Constituição nacional incorpora duas posições de cunho liberal: os privilégios, exceto os de utilidade pública, são extintos, e seus poderes, no caso da propriedade intelectual, transferidos para os criadores; e assevera-se que os inventores detêm a propriedade intelectual das suas descobertas ou das suas produções e conservam essa prerrogativa por algum tempo.

O privilégio migra do Estado para o autor, cuja propriedade sobre seus produtos é reconhecida. A legislação brasileira não incorpora o tom progressista do *Federal Copyright Act* norte-americano, mas, de algum modo, ressoam, em sua formulação, conteúdos dali emanados. Porém, a garantia da propriedade intelectual não é objeto de uma legislação específica, e sim matéria do Código Penal, de 1830, cujo artigo 261 refere-se explicitamente à garantia da propriedade literária, sendo considerado crime apoderar-se de um escrito ou estampa de um cidadão brasileiro enquanto ele estiver vivo ou antes de dez anos após sua morte. A punição vem na forma do confisco dos volumes publicados ou do pagamento de multa, que leva em conta o “valor dos exemplares”.

Para o jurista J. M. Vaz Pinto Coelho (1836-1894), em artigo publicado na *Revista Brasileira* entre 1880 e 1881, é o Código Penal que expressa o reconhecimento, mesmo que por via indireta, do direito do autor à sua propriedade intelectual. Tanto que sentença de 1871, calcada no artigo 261, apançou a posse, por seus herdeiros, da obra **Guia Médico-Cirúrgico**, de José Henriques de Proença, indevidamente publicada por outro editor (COELHO, 1880, 1881; HALLEWELL, 2005, p. 244).

Se, em Portugal, o artigo constitucional que atribuía aos inventores “a propriedade de suas obras ou de suas produções”, de 1826, foi posterior ao brasileiro de teor similar, naquele país as discussões relativas à regulamentação dos direitos de autor anteciparam-se às que vieram a ocorrer entre nós. Os debates lusitanos, nascidos com a aprovação da Constituição, intensificam-se nas décadas de 1830 e 1840, graças, sobretudo, à vigorosa participação do então parlamentar Almeida Garrett (1799-1854), alcançando sua aprovação em 1851. No Brasil, propostas equivalentes foram relegadas ao esquecimento, embora se registrem ao menos três iniciativas parlamentares.

O primeiro projeto foi formulado, em 1856, pelo deputado pernambucano Aprígio Justiniano da Silva Guimarães (1832-1880), e o segundo, proposto um ano depois, pelo igualmente deputado Bernardo Avelino Gavião Peixoto (1829-1912), com fito semelhante e, à primeira vista, conteúdo idêntico (NEVES, 2011; BIGNOTTO, 2007). Aprígio Guimarães chegou a publicar, em 1859, o opúsculo *Propriedade literária: histórico e sustentação de um projeto a respeito, apresentado à Câmara dos senhores deputados em 14 de agosto de 1856*, mas os resultados devem ter sido mínimos, reduzindo-se provavelmente à sua leitura por Bernardo Peixoto. Igualmente pouco convincente deve ter sido o projeto de autoria de José de Alencar (1829-1877), proposto em 1875 à Câmara de Deputados<sup>2</sup>.

Alencar exercia, na ocasião, mandato parlamentar, na sequência da atuação como deputado pela província do Ceará e como ministro da Justiça, entre 1868 e 1870. Mas notabilizara-se nacionalmente como dramaturgo e, sobretudo, como ficcionista; talvez a dupla experiência – política e literária – tenha conduzido à proposta de legislação focada na proteção da propriedade literária.

No primeiro artigo do projeto, o proponente define o que entende por “propriedade literária e artística”, que goza da mesma materialidade da “propriedade em geral”, razão porque deve receber da legislação garantias iguais, tal como sua transmissão aos herdeiros “sem limitação de tempo” ou “distinção de nacionalidade”. Na fundamentação do projeto, que acompanha a proposta, o deputado exemplifica como entende a questão da materialidade da obra, bem como os direitos de transmissão: “A joia de ouro que se transmite na família, de geração em geração, não é nem mais preciosa, nem mais sua, do que devia ser o poema de José Basílio da Gama, cujos parentes ainda existem” (ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO, 1875).

O segundo artigo destina-se a proteger os direitos de reprodução da obra, detidos exclusivamente pelo autor e seus sucessores, a não ser quando cedidos “por escritura pública”. O artigo expõe igualmente o conceito de obra adotado por Alencar, redutível à sua “essência ou substância”, expressa pelo “título”, quando este for produto da “invenção do autor”, a “forma”, compreendida como “estilo”, e seu “plano”, se decorrer de “criação própria”. Alencar compartilha, pois, moderna concepção de obra literária, caracterizada pela originalidade, o que a faz única, razão porque remete a um autor nomeado e seu proprietário.

---

<sup>2</sup> Devemos a Valéria Augusti, a quem agradecemos, os dados relativos ao projeto de José de Alencar.

A insistência nas noções de propriedade e criatividade explica-se no artigo 3, relativo aos crimes de contrafação, que minavam a indústria do livro no Brasil, prejudicando, sobretudo, os autores que desejassem sustentar-se financeiramente com dividendos auridos do exercício de sua profissão intelectual.

Alencar experimentava esse problema desde a publicação de **O guarani**, em 1857, objeto de pirataria no mesmo ano de seu lançamento em livro (HOHLFELDT, 2003). Não apenas o romancista era vítima da contrafação; obras de escritores portugueses como Almeida Garrett e Camilo Castelo Branco (1825-1890) circulavam no Brasil, na maioria das vezes, à revelia dos autores, não remunerados, de modo que edições piratas eram frequentemente mais lucrativas, à custa da retração da produção local. Por sua vez, o Estado brasileiro, representado por Pedro II (1825-1891), não se manifestava, pois o monarca acompanhava a posição de Alexandre Herculano (1810-1877), contrária ao reconhecimento da propriedade literária e favorável ao mecenato (HERCULANO, 1999).

Contudo, talvez o autor de **Iracema** não precisasse advogar em causa própria. Um ano antes de encaminhar ao parlamento sua proposta, assinara contrato com seu editor, Baptiste Louis Garnier (1823-1893), recebendo “um conto e cem mil reis”<sup>3</sup> pela impressão dos romances **Diva**, **Iracema** e **As minas de prata**, obras que não eram inéditas, tendo sido publicadas respectivamente em 1864, 1865 e 1866. Mas José de Alencar era inimigo político do imperador, que lhe recusara a senadoria vitalícia em 1870; além disso, deveria estar preocupado com o destino financeiro de sua família após seu falecimento, apreensão justificada, como sugerem depoimentos relativos à condição miserável a que eram relegadas as viúvas de escritores (LAJOLO; ZILBERMAN, 2001).

Alencar não se limita a propor o artigo 3, relativo ao “crime da contrafação”, punível com “as penas de furto”, matéria também das inquietações dos precursores Aprígio Guimarães e Bernardo Peixoto. Inclui ainda o artigo 11, em que indica quem poderia julgar os responsáveis pelo delito: um “júri de três escritores”, solução coerente com a condição do proponente que, deputado na ocasião da elaboração do projeto, fora sempre um artista.

Entretanto, tal como ocorrera às iniciativas anteriores, a de Alencar não prosperou, a não ser na memória de alguns intelectuais que, em 1877, quando do enterro do romancista, aventaram a fundação da Sociedade

---

<sup>3</sup> Disponível em: <[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/literatura/mss\\_I\\_07\\_09\\_001.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/literatura/mss_I_07_09_001.pdf)>. Acesso em: 22 dez. 2011.

José de Alencar (MAGALHÃES JUNIOR, 1966), destinada à defesa dos interesses dos escritores, medida que também não avançou. A almejada legislação, durante o reinado de Pedro II, não se concretizou, tendo de aguardar a instalação do regime republicano, aprovada apenas em 1898, na sequência de reivindicações que tomaram mais de cinco anos.

O artigo inicial da lei brasileira de 1898 não apresenta diferenças substanciais de conteúdo, se comparado ao que rezava a Constituição de 1824. Passa, contudo, para o primeiro plano o reconhecimento dos “direitos autorais”<sup>4</sup>, substituindo a noção de propriedade e encerrando um debate que ocorreu na Europa do século XVIII e, no Brasil, ocupou o oitocentos, com intensidade maior em sua década final.

Em linhas gerais e sumárias, o quadro cronológico das contendas relativas ao reconhecimento da propriedade intelectual e literária no Brasil toma aproximadamente oitenta anos. Antes dele, vigoravam os privilégios, depois de sua abolição, a aceitação de que o autor era responsável e senhor de sua criação artística ou científica, mas somente após 1898 pôde esse indivíduo contar com a proteção legal de que carecia.

A concessão de privilégios aparece documentada em obras publicadas no Brasil no início do século XIX, caracterizando-a como a forma legal de estabelecer algum tipo de vínculo econômico entre um autor e o objeto livro do qual faz parte seu texto. É o caso da **Corografia brasílica**, de Aires de Casal (1754-1821), que em 1817 recebeu um privilégio real.

No texto, que assegura ao autor privilégio de vender e imprimir o livro, algumas passagens materializam e exemplificam os direitos garantidos por tal concessão. O documento estipula um prazo de vigência – catorze anos – e o direito de sucessão – “o mesmo privilégio possa por morte do suplicante passar aos seus herdeiros, ou a quem ele o deixar, contanto que não exceda o espaço dos ditos catorze anos concedidos” (CASAL, 1817). Ao mesmo tempo, e de forma talvez ainda mais sutil, sugere também um momento em que a importação de livros, seu trânsito de um país para o outro, era corrente, condição talvez acirrada no Brasil pela longa proibição da existência de gráficas em seu território. Se, em 1817, tanto Brasil quanto Portugal faziam parte do território que o decreto intitula “meus Reinos e Domínios”, a necessidade da explicitação desta cláusula pode sugerir a consciência do legislador do trânsito clandestino de livros entre diferentes pontos do planeta.

Por sua vez, a concessão do privilégio estava plenamente justificada,

---

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-496-1-agosto-1898-540039-norma-pl.html>>. Acesso em: 21 dez. 2011.

já que a obra era “fruto de muitos anos de trabalho, em que [o autor] fizera consideráveis despesas” (CASAL, 1817). Mas essa deveria ser uma desculpa de praxe, pois, conforme destaca Lúcia Maria Bastos Neves (2011), também é utilizada para outorgar a prerrogativa real a Antônio José Osório de Pina Leitão (1762-18??), que almeja lançar o épico **Alfonsiada**.

Ao estabelecer a pena em que incorreriam os infratores, a de “perderem todos os exemplares dela, que lhes forem achados, metade para o denunciante, e outra metade para os cativos” (CASAL, 1817), identifica-se a manutenção, no século XIX, de medidas legais originadas na Idade Média: a “metade para os cativos” corresponde a um tipo de imposto a ser utilizado no resgate de prisioneiros de guerra. Que essa sanção era igualmente rotina documental, sugere-o a pesquisa de Lúcia Maria Bastos Neves, ao informar que as **Memórias históricas do Rio de Janeiro**, de 1820, de José de Souza Azevedo e Araújo Pizarro (1753-1830), estavam protegidas pelo privilégio, que impedia ser aquela obra vendida, impressa ou importada por outro livreiro ou tipógrafo, sob pena de perda dos exemplares, que ficariam “metade deles para o denunciante, a ‘outra metade para os cativos’”. Se pensarmos que nem sempre a finalidade precípua de uma verba governamental é respeitada em sua efetiva aplicação, podemos cogitar que a fraude de um privilégio interessaria ao Estado, que se beneficiaria, ao taxá-la pesadamente.

Não apenas a menção ao velho imposto destinado à “remissão” ou “redenção” dos cativos confere traço arcaico ao documento. O ajuste de uma publicação ser regulado por um privilégio parece prolongar, no século XIX brasileiro, práticas muito antigas, correspondentes a outro estágio da civilização do livro e do impresso.

É preciso sublinhar, porém, que, se a concessão do privilégio ameaçava o autor com penas legais, de outro lado, afiançava a proteção do Estado para o produto final, o livro. A abolição dos privilégios e o término do monopólio estatal sobre as empresas gráficas determinaram a adoção do regime da livre iniciativa no campo industrial das casas impressoras, deixando os escritores ao arbítrio do mercado. Em uma região em que grassava o analfabetismo mesmo entre a população livre (a educação dos escravos de origem africana esteve vetada até 1860), alcançar a aprovação da tipografia para a edição de um livro era tarefa ingrata a ser desempenhada pelos autores.

Não que tipografias, que podiam imprimir jornais, material para anotação, e até livros, destinados, sobretudo, ao emergente mercado escolar, principalmente na Corte, fossem um mau negócio. Tanto que impressores nascidos na Europa migraram para o Brasil e instalaram prósperas empresas (LAJOLO; ZILBERMAN, 2002). Mas, da sua parte, aos autores, senhores

sem dúvida de sua propriedade artística, cabia correr atrás de recursos para produzir seus livros; e, depois, procurar leitores (e nem precisavam necessariamente ser leitores) para adquirir suas obras. Dois casos ilustram a difícil situação.

Januário da Cunha Barbosa (1780-1846), em 1829, não era propriamente uma pessoa desconhecida no meio cultural e político carioca. Fora pregador na Capela Real desde 1808, ano da chegada da família real portuguesa ao Brasil, e professor, desde 1814, de Filosofia Moral e Racional. Pertencera à junta diretora da Imprensa Régia e, antes da independência política, publicara, junto com Gonçalves Ledo (1781-1847), o *Revérbero Constitucional Fluminense*, para Carlos Rizzini (1957, p. 166), “o mais importante panfleto político do tempo”. De Pedro I recebeu o grau de Oficial da Ordem Imperial do Cruzeiro, e conquistou, em 1824, o lugar de cônego na Capela Imperial, tendo sido eleito em 1826, deputado pelo Rio de Janeiro. Não se reelegendo, foi nomeado diretor da Tipografia Nacional e do *Diário Fluminense*, órgão oficial sucessor da *Gazeta do Rio de Janeiro*. Esse currículo, porém, não bastou para poupá-lo de recorrer à subscrição, como forma de viabilizar a publicação de seu *Parnaso Brasileiro*, talvez a primeira antologia de poemas brasileiros editada no país.

Subscrições eram a alternativa para a manutenção de um periódico desde o aparecimento desses veículos no Brasil colônia. Ao lançar na Bahia, em 1811, por intermédio da tipografia de Manuel Antônio da Silva Serva, *As Variedades*, ou Ensaios de Literatura, provavelmente a primeira revista literária da história brasileira (SODRÉ, 2011), seu editor, Diogo Soares da Silva de Bivar (1785-1865), valeu-se desse expediente. No anúncio do lançamento do periódico, ele promete que “o preço de cada folheto se fixa em 480 réis para os assinantes, pagos adiantados de 3 em 3 meses, e para os que o não forem se venderá a 560 réis” (AS VARIEDADES, 1992).

Na abertura do primeiro número, Bivar justifica por que o público leitor deve acolher a proposta de adiantar o pagamento. Evidencia também o problema que atormentará, por todo o século XIX pelo menos, os impressores brasileiros: as despesas tipográficas eram mais caras na colônia que na metrópole, fragilizando a indústria local diante do concorrente estrangeiro:

Se esta tarefa for tida em alguma conta, assim pela sua disposição, como pela sua novidade neste país, esperamos que o público se apressará de concorrer para a subscrição que se há de abrir na loja da Gazeta, bem persuadido o mesmo público de que sem a antecipada certeza de uma pronta saída, não é possível que semelhantes empresas se levem avante, e mormente em um país

em que as despesas de impressão excedem em muitas que se fazem na Europa (AS VARIEDADES, 1992).

Bivar não foi bem sucedido em seu empreendimento, pois *As Variedades* não ultrapassaram o terceiro número (ou um segundo número duplo, conforme Sodré). Cunha Barbosa não deveria ter problema similar, já que, à época do lançamento do *Parnaso Brasileiro*, dirigia a Tipografia Nacional, herdeira da Imprensa Régia, fundada por D. João. O texto, constante na quarta capa do segundo volume do livro, lançado em 1831, desmente a hipótese.

Ao nomear o local das subscrições, o texto sugere uma parceria – rendosa a médio e longo prazo – entre autores presuntivos e estabelecimentos relacionados a imprensa e a livros. Veiga e Plancher<sup>5</sup> são livreiros, estabelecidos nos endereços mencionados pelo documento, e a Tipografia Nacional é a casa publicadora do *Parnaso*. Por sua vez, o anúncio permite ainda que se tenha uma ideia aproximada dos custos de uma obra no Brasil entre o final da terceira e o começo da quarta década do século dezanove.

Observe-se antes que o preço da subscrição e do número avulso dos volumes do *Parnaso* era mais alto que seu correspondente de *As Variedades*. Diogo Bivar cobrava 480 réis por exemplar pago antecipadamente; depois de impresso, custaria 560 réis, um acréscimo de 15%. Januário pedia adiantado 500 réis (já que a subscrição estava orçada em 2000 réis) pelo volume, desde que “não contenham mais de oito folhas de impressão” (BARBOSA, 1999, p. 38); já publicado, passava a custar 600 réis, um aumento de 20%.

Na época, um aspirante a oficial recebia 12\$000 do governo, interessado em estimular a carreira da Marinha (AUTOBIOGRAPHIA DE C. C. OTTONI), valor próximo do que era pago a um professor de primeiras letras, cujo salário, conforme decreto federal de 14 de junho de 1830, correspondia a 150 mil réis anuais. Um diretor da Tipografia Nacional, cargo ocupado por Januário da Cunha Barbosa à época, ganhava 800 mil réis por ano, mais uma gratificação de 5% do rendimento líquido da oficina (LAJOLO; ZILBERMAN, 1996, p. 313). Logo, os dois mil réis que Januário solicitava aos assinantes podiam pesar no orçamento doméstico de um profissional de classe média que dependia de salário anual.

O anúncio sugere ainda uma prática provavelmente corrente no mercado livreiro do período: cabia ao comprador – no caso, o subscritor

---

<sup>5</sup> João Pedro e Evaristo da Veiga (1799-1837) compraram a livraria de Silva Porto, situada na Rua da Quitanda. Posteriormente, os irmãos se separaram, fundando cada um sua própria loja. Pierre Plancher, emigrado francês, a partir de 1824 manteve gráfica e loja na rua do Ouvidor.

– manter-se informado, pela leitura dos jornais, relativamente à efetiva publicação da obra. Corroboram esse hábito outros anúncios de lançamento de livros, encontráveis em periódicos da época ou de antes, já que as casas onde aqueles eram vendidos, se eram livrarias, não se limitavam a isso. Os livros compartilhavam, com outras mercadorias, o espaço da loja, não ocupando provavelmente o mais nobre, que os tornaria mais visíveis.

Como a publicação dos dois volumes do *Parnaso brasileiro* estendeu-se de 1829 a 1831, é de supor que ao renomado cômego não tenha sido fácil concretizar seus objetivos. Por outro lado, é de supor também que tenha alcançado mais sucesso que a sulina Delfina Benigna da Cunha (1791-1853). Nascida em São José do Norte, Delfina ficou cega aos vinte meses de idade. Deve ter recebido alguma instrução, pois, em 1826, dedica a Pedro I um poema em que solicita proteção, alegando sua dupla deficiência, visual e pecuniária:

Quem te fala, Senhor, quem te saúda  
Não vê raiar de Febo a luz brilhante;  
Dá-lhe pio agasalho um breve instante,  
Seu fado imigo, em brando fado muda:  
A sustentar o peso assaz lhe ajuda  
De uma vida, que à morte é semelhante,  
Não chegue a ser aflita mendigante  
Quem um tal protetor roga lhe acuda.  
(CUNHA, 2001, p. 42)

Em outro soneto, agradece a ajuda real, uma pensão, mantida depois por Pedro II<sup>6</sup>:

Apenas o meu triste mal soubeste,  
Egrégio Imperador d'alta memória,  
Tornar-me venturosa, enfim, quiseste:  
(CUNHA, 2001, p. 43)

A pensão provavelmente não bastou para a moça superar a dupla condição de cega pobre e poeta. Ao publicar seu livro, dirige-se primeiro aos leitores com sinceridade digna de nota, pois deixa evidentes a penosa situação financeira e a necessidade de vender a obra para assegurar a sobrevivência:

---

Não é a glória quem me convida a fazer a presente publicação: nem posso ter

<sup>6</sup> Informa MúcioTeixeira (1921, Tomo II, p. 87): “D. Pedro I, logo que morrera o pai da nossa poetisa, estabeleceu-lhe uma mesada, que lhe permitia viver modestamente; essa pensão foi generosamente mantida por D. Pedro II, a quem Delfina consagrou mais de uma das suas inspiradas poesias”.

pretensões a louvores; a minha obra os não merece, disso tenho consciência. Qual será, pois, o motor da audácia com que ao Público ofereço meus versos? Leitores, é a – necessidade! – A necessidade é o meu amor próprio, eu nem posso ter outro. Filha do Rio Grande, aí, nos estragos gerais, eu padeci, e padeci muito: foi-me forçoso recolher ainda uma vez ao Rio de Janeiro, mas preciso viver! Tenho precisão de recursos, e eu peço recursos, oferecendo em troca o único trabalho de que é capaz quem é cega desde o berço! Este pensamento é o único que devia estampar no frontispício desta obra, assim o fiz (CUNHA, 2001, p. 27).

Guilhermino Cesar (1908-1993) enfatiza as dificuldades econômicas da autora:

O auxílio pecuniário da Coroa não bastava, talvez, à subsistência da poetisa, pois várias vezes se realizaram, no Rio, espetáculos em seu benefício. Em maio de 1840, no S. Januário, Delfina agradece ao público dizendo que ali comparecera tangida pela desventura, em busca de “sustento, paz e vida” (CESAR, 1956, p. 98, destaques do autor).

E complementa: “em 1842 vemo-la de novo constrangida, implorando no mesmo teatro a caridade dos fluminenses” (CESAR, 1956, p. 99):

E foi então que ela teve de emigrar para o Norte. Passou a viver no Rio; viajou pela Bahia e pelo vale do Paraíba, em suas cidades então dominadas pela “nobreza do café”, onde teria encontrado repouso e consolação nas casas solarengas. Nas cidades de Parati, Lorena e Campos, colheu muitas assinaturas para a publicação de seu último livro. Só na primeira dessas cidades obteve a contribuição de cerca de 130 assinantes, enquanto as da sua província natal, reunidas, não chegaram a 200 (CESAR, 1956, p. 99).

A consolidação da prática de remunerar regularmente os escritores não ocorreu antes de 1840. Recebimentos registrados a partir de 1841, época em que o regime monárquico adotado após a separação política de Portugal se estabiliza, com a ascensão de Pedro II ao trono brasileiro. No mesmo período, são paulatinamente dominadas as revoltas regionais que ameaçaram a unidade do império durante a administração regencial, entre 1831 e 1840. A Corte carioca assumia e consolidava a supremacia cultural da nação, posição mantida até o final do século XIX.

É, porém, depois de 1860 que se solidifica o modo particular de funcionamento do sistema brasileiro de remuneração dos escritores. Observando o período entre 1858 e 1872, verifica-se a hegemonia do livreiro Baptiste-Louis Garnier, que, desde meados de 1840, administrava a filial brasileira da empresa da família, sediada em Paris. Garnier inclui em

seus catálogos autores de livros didáticos, necessários ao ensino secundário, em expansão no país, como J. B. Calógeras (1810-1878), Justiniano José da Rocha (1812-1862) e Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro (1825-1876). E oferece um aparentemente bom contrato de publicação das obras a José de Alencar, celebrado por esse em narrativa memorialista redigida provavelmente em 1873: “Ao cabo de vinte e dois anos de gleba na imprensa, achei afinal um editor, o Senhor B. Garnier, que espontaneamente ofereceu-me um contrato vantajoso em meados de 1870” (ALENCAR, 1990, p. 70).

Garnier, porém, não se limita aos então consagrados, pois, já em 1864, aposta no jovem Machado de Assis (1839-1908), que inaugurara sua colaboração junto àquele editor no ano anterior, ao participar da produção do *Jornal das Famílias*, cuja circulação estende-se de 1863 a 1878. Em 1864, Garnier e Machado de Assis assinam um contrato para publicação de **Crisálidas**, livro de poemas, sendo oferecidos ao autor 150 réis por exemplar vendido. Essa quantia aumenta cinco anos depois, quando lança **Falenas**, segundo livro de versos de Machado, remunerado a 200 réis o exemplar, o mesmo valor pago por volume do simultaneamente publicado **Contos Fluminenses**.

Destaca-se, nos dois contratos, o fato de Garnier adquirir “a propriedade plena e inteira não só da primeira como de todas as seguintes” edições (MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, 1939, p. 177), de modo que o autor abre mão de seus escritos. Observa-se também que, no caso de **Crisálidas**, o editor inicia os pagamentos após a impressão dos livros e na ocasião em que são expostos à venda. Com **Contos Fluminenses** e **Falenas**, a situação muda: não apenas Garnier aumenta o valor individual de cada volume, como paga antecipadamente a primeira edição, de mil exemplares, o que significa que Machado de Assis recebeu adiantado dois mil réis por cada um de seus livros. Tais gestos podem significar que Garnier não precisava se preocupar com a comercialização da primeira edição dos livros previstos, um de contos e outro de poemas; mas reservava-se o direito de lançar novas impressões, deixando para mais adiante a definição da época da publicação e do número de volumes. Como esses livros não foram reeditados antes do início do século XX, é de supor que Garnier conhecia o alcance mercantil de seus editados, não se comprometendo com o futuro deles a médio prazo.

Nos contratos assinados entre 1864 e 1869, Machado de Assis vende sua propriedade literária, renunciando aos direitos sobre elas. A prática não é exclusiva dele, correspondendo ao procedimento usual dos intelectuais brasileiros do período. Calógeras é um dos poucos que foge ao modelo, pois,

mediante pagamento, cede a primeira edição de sua obra, indicando que essa não poderá ultrapassar a impressão de dois mil exemplares. O historiador compromete-se a não reeditar o livro, enquanto a obra permanecer em estoque; da sua parte, Garnier remunera-o regamente, pois compra seu produto por “um conto e seiscentos mil réis” (LAJOLO; ZILBERMAN, 2001, p. 97).

João Batista Calógeras, autor do **Compêndio da História da Idade Média**, título abreviado para **História Média** no contrato de Garnier, era europeu; nascera na Grécia e formara-se em Paris, radicando-se no Brasil em 1841 (PATRONOS. Cadeira 12). Sua procedência talvez justifique por que seu contrato aparentemente transfere menos poderes ao editor, já que Garnier não adquire a propriedade literária da obra, limitando-se à primeira edição de dois mil exemplares. Por outro lado, Calógeras é refém do empresário, já que os preciosos “um conto e seiscentos mil réis” servirão para abater sua dívida junto à casa que o publica: “a quantia [...] lhe fica creditada em dedução da quantia de que é devedor ao Sr. Garnier”.

De todo modo, a desigualdade entre o modo de contratar Calógeras, de uma parte, e, de outra, Machado, aponta para uma concepção diferenciada das relações entre o autor e seu produto artístico ou intelectual. Calógeras não perde seus direitos, já que as próximas edições serão negociadas com Garnier ou com outra empresa; Machado, como a maioria de seus contemporâneos, vende sua propriedade, renunciando à posse dos textos.

Assim, no Brasil do século XIX, tal como ocorre na Europa do final dos setecentos e início do oitocentos, vigoram dois conceitos – o de propriedade literária e o de direitos autorais – que não são sinônimos. O primeiro predominou no período, ao menos no Brasil, já que o segundo ainda não estava consolidado, o que só acontece quando sancionada a Lei n. 496, de 1º agosto de 1898, que define e garante os direitos autorais.

Em ensaio sobre a história dos direitos de autor, Anne Latournerie observa que a expressão “direitos de autor” aparece tardiamente. É em 1838 que aparece o primeiro livro que emprega a expressão “direitos de autor” no título – o *Traité des droits d'auteurs, dans la littérature, les sciences et les beaux-arts*, de A.-C. Renouard (1838):

O uso dessa palavra, inventada pela doutrina, seria assim generalizada e desenvolvida ao longo da segunda metade do século XIX, mesmo que isso não impedisse o emprego concomitante da noção de “propriedade” literária e artística. As nuances de vocabulário escondiam também debates de fundo sobre a filosofia e a natureza real dos direitos em jogo (LATOURNERIE, 2001, destaques da autora).

Calógeras parece ter tido, em suas negociações editoriais, uma carta na manga: sua obra fora aprovada pelo Conselho da Instrução Pública, conforme indica o contrato, circunstância que talvez justifique por que o valor de um livro destinado à escola era tão mais elevado que um livro de poemas. Mercadorias, ambos, dirigem-se eles a consumidores distintos. A obra de conteúdo didático conta com público cativo, podendo ser produzida em maior quantidade. Assim, o historiador J. B. Calógeras pode receber 1.600\$000 por seu compêndio, que alcançará a marca de dois mil exemplares, quando mesmo obras como o **Meandro poético**, de Fernandes Pinheiro, coletânea de versos brasileiros já então canônicos e também destinados à “mocidade dos colégios”, como define Machado de Assis (ASSIS, 1959b, p. 245), não superam mil volumes, por ocasião de seu lançamento.

O livro de Calógeras, depois de impresso, mostra-se lucrativo, pois seus dois tomos, encadernados, são postos à venda, em 1865, por 6\$500 réis, significando que bastava comercializar cerca de 25% dos exemplares para recuperar a remuneração paga ao autor<sup>7</sup>. Cabe lembrar que não era barato produzir livros no Brasil dos oitocentos e que Garnier, desde 1862, imprimia seu catálogo em Paris, decisão que suscitou, de um lado, a ira dos trabalhadores gráficos (HALLEWELL, 2005), de outro, o elogio de Machado de Assis: “A impressão, feita em Paris, é o que são as últimas impressões da casa Garnier: excelente” (ASSIS, 1959b, p. 246)<sup>8</sup>.

Pode-se cogitar que o ganho do editor correspondia aproximadamente a 50% do preço comercializado, garantindo sua fortuna. Somem-se a isso dois fatores: o rendimento não se restringia ao livro de Calógeras, por exemplo, pois cálculo similar pode ser aplicado a obras como as de Justiniano José da Rocha e Fernandes Pinheiro. Além disso, o editor recompensava de modo desigual seus autores, mesmo quando ocupavam nicho semelhante, como é o caso do livro didático. Assim, Justiniano José da Rocha recebia menos que Calógeras, e Fernandes Pinheiro obtinha mais dinheiro quando se dedicava a obras de conteúdo religioso do que quando se voltava à literatura dos brasileiros: o **Catecismo de doutrina cristã** rendeu-lhe 1\$800.000, em contraposição ao **Meandro poético**, que custou 300\$000 a Garnier.

Significativo é igualmente o teor dos contratos assinados entre

---

<sup>7</sup> Cf. “Livros à venda na mesma livraria”, separata anexada ao quinto tomo da **História da fundação do império brasileiro**, de J. M. Pereira da Silva (1817-1898), publicado por Garnier, em 1865. A título de comparação, **Compêndio de história antiga** e **Compêndio de história da Idade Média**, obras de Justiniano José da Rocha igualmente contratadas por Garnier, eram vendidas, em versão encadernada, cada uma delas a 2\$400 réis.

<sup>8</sup> Publicado originalmente no *Diário do Rio de Janeiro*, em 22 de novembro de 1864.

escritores brasileiros atuantes, sobretudo, na segunda metade do século dezenove e editores sediados no Rio de Janeiro, lugar onde se instalavam as principais empresas nacionais vinculadas à indústria do livro.

Destaca-se, de 1872, interessante exemplar de contrato estabelecido entre Bernardo Joaquim da Silva Guimarães (1825-1884) e Garnier, que já contava, em seu catálogo, com **O garimpeiro**, romance daquele escritor. Aparece, neste e no contrato anterior, de 1870<sup>9</sup>, a presença da identificação explícita de “autor” e de “editor” na indicação das partes contratantes, denominações ausentes nos documentos que os antecedem cronologicamente. Observa-se também que, já às primeiras linhas, os dois textos fornecem uma espécie de cartografia do mundo livresco brasileiro da época: um autor residente em Ouro Preto, na província de Minas Gerais, recorre a um editor do Rio de Janeiro, sede da administração pública nacional, para a publicação de suas obras.

Na sequência, o contrato de 1872 menciona lado a lado as expressões “propriedade” e “direitos de autor”, e antecede com o possessivo “suas” o substantivo “obras”, sugerindo a superposição de duas noções que, na ocasião, como se apontou, pautavam os debates sobre as prerrogativas dos escritores sobre sua produção literária. O contrato de Bernardo Guimarães mostra como as “obras” são concebidas enquanto “propriedade” do autor que, por ser seu proprietário, pode vendê-las. Ao mesmo tempo, na medida em que a venda configurada pelo contrato inclui os “direitos do autor”, registra-se o reconhecimento da existência daqueles, conforme uma legislação que regulamenta as relações – direitos e deveres – que regem a posse de uma obra.

A quantia estipulada para a aquisição das duas obras – “seiscentos mil réis” – é igual à que Machado de Assis recebe, em 1876, pela venda do romance **Helena**, e mais do que rendera **O garimpeiro**, cedido, em primeira edição, por “quinhentos mil réis”. As condições de pagamento, garantido “ao primeiro pedido do autor”, parece desvincular a remuneração do escritor e o efetivo lançamento da obra, situação, aliás, que Machado igualmente havia superado. Por sua vez, o contrato de 1872 não faz menção a edições subsequentes dos textos de Bernardo Guimarães, quando, em contratos assinados, em 1869, por Machado, encontra-se cláusula referente a reedições, prevista também no documento relativo a **O garimpeiro**. Talvez Garnier tivesse desistido de acreditar que livros brasileiros alcançassem novas edições; ou então começasse a adotar a prática de que o romancista

---

<sup>9</sup> Disponível em: <[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/literatura/mss\\_I\\_07\\_09\\_016.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/literatura/mss_I_07_09_016.pdf)>. Acesso em: 26 dez. 2011.

Coelho Neto (1864-1934), por meio de uma das personagens do romance **A conquista**, de 1898, o acusou: reimprimir indefinidamente os obras de seus editados, sem prestar contas a eles (COELHO NETO, 1985). De todo modo, parecem, em 1872, ir longe os tempos do privilégio. Permanecem, no entanto, as práticas – correntes até este início de século XXI – de estabelecimento de um prazo para a vigência do contrato e da transferência de direitos e deveres de autores e editores a seus herdeiros e sucessores.

Em 18 de julho de 1874, um recibo de Bernardo Guimarães documenta o valor recebido por outro de seus livros, **A captiva Isaura**: 600\$000 réis, indicando, nos anos 70 do século XIX, certa estabilidade no valor dos livros contratados por Garnier. Seis anos depois, em 1878, outro documento assinado entre Bernardo Guimarães e Garnier inclui, entre as obras acordadas, o título **O pão de ouro**, citado no contrato de 1872. No texto de 1878, a cláusula primeira dá quitação do valor acertado pelas duas obras: 600\$000 réis, especificando a seguir “já pagos”, expressão que dialoga com cláusula de 1872 que registra que seiscentos mil réis “serão já pagos ao primeiro pedido do autor”.

A razão para esse procedimento talvez se deva à distância geográfica que separava autor e editor. É o que sugere carta de Bernardo Guimarães a Garnier, escrita em Ouro Preto e datada de 25 de fevereiro de 1870, em que declara aceitar as condições propostas para a publicação de **O garimpeiro**.<sup>10</sup> Segundo o documento, o remetente envia a carta junto com a cópia do contrato assinado por ele. Informa ainda que autoriza a entrega da “quantia de quinhentos mil réis” aos senhores João Antônio de Mattos e Cia., “por conta do Sr. Moritz Mayer Sohn”, encarregado de seus negócios.

Aparentemente, Bernardo Guimarães recebeu duas vezes por **O pão de ouro**, já que esse livro de contos veio a público apenas em 1879. Mas **A captiva Isaura**, lançada, em 1875, com o título de **A escrava Isaura**, fora na época – e assim permaneceu – grande sucesso editorial, o que provavelmente colocava seu criador em condições de barganhar com o impressor.

Peços e contratos estabilizam-se, nos anos 1870, em torno aos 600\$000 réis pagos por Garnier por uma ou mais obras. Na década seguinte, o mais prestigiado editor brasileiro aparentemente diminui o valor de seus adiantamentos e aumenta as exigências. Recibo assinado por Machado indica que o editor responsabiliza-se apenas pela compra da primeira edição e registra compromisso explícito do autor de não reimprimir a obra antes de esgotados os exemplares à venda.

---

<sup>10</sup> Disponível em: <[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/literatura/mss\\_I\\_07\\_09\\_017.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/literatura/mss_I_07_09_017.pdf)>. Acesso em: 26 dez. 2011.

Por **Histórias sem data**, Machado obtém 300\$000, quantia inferior à oferecida por **Helena**, em 1876 (600\$000). Algumas hipóteses podem ser formuladas a respeito: Garnier, na ocasião, praticamente monopolizava a indústria brasileira do livro, já que seus concorrentes dedicavam-se prioritariamente ao mercado escolar ou não passavam de tipografias que imprimiam obras na maioria custeadas pelos próprios autores, posição que dificultava o poder de barganha dos editados. Por sua vez, Machado não vinha sendo publicado por Garnier desde 1876, ano do lançamento de **Helena**. Os livros seguintes – **Iaiá Garcia** (1878), **Memórias póstumas de Brás Cubas** (1881) e **Papéis avulsos** (1882) – foram impressos respectivamente por O Cruzeiro, gráfica responsável pelo jornal onde aquele folhetim primeiramente aparecera, pela Tipografia Nacional, empresa do Estado desde os idos de Januário da Cunha Barbosa, e por Lombaerts, do belga Jean-Baptiste Lombaerts (1821-1875) e seu filho Henri Gustave Lombaerts (1845-1897), este homenageado pelo ficcionista em comovido necrológio (ASSIS, 1958, p. 1019). Desde 1878, Machado deixara de colaborar para o *Jornal das Famílias*, não mais em circulação a partir daquele ano, participando, todavia, como contista, sobretudo, de *A Estação*, revista de qualidade gráfica superior produzida por Lombaerts, similar às equivalentes europeias, destinada à elite feminina da Corte (TEIXEIRA, 2010).

Em 1884, talvez o ficcionista desejasse reatar os laços com seu primeiro editor, aceitando soma menor de dinheiro por um livro de contos, a maioria deles publicados anteriormente na *Gazeta de Notícias* e *A Estação*. Contudo, pode-se pensar também que a opção por lançar uma antologia de narrativas curtas, em uma época em que o conto não figurava entre os gêneros mais prestigiados, tenha sido a razão do rebaixamento do valor pecuniário da obra.

Estaria o pagamento na dependência do gênero literário da obra? **Histórias sem data** é uma antologia de contos, enquanto **O seminarista**, **A captiva Isaura** e **Helena** são romances.

Valores distintos para gêneros literários diferenciados e para escritores em posições desiguais na hierarquia do sistema literário é uma hipótese que se reforça por um documento mais antigo: o recibo de duzentos mil réis que, em 1860, Francisco Leite Bittencourt Sampaio (1834-1895) passa pela venda de um livro de poemas. Se o gênero da obra e a época do contrato podem justificar a quantia oferecida ao autor, é de registrar que Sampaio também desfrutava de prestígio político e intelectual. Sergipano e espírita, foi governador da província do Espírito Santo, autor de letras musicadas por Carlos Gomes (1836-1896) e diretor da Biblioteca Nacional; por

outro lado, o livro foi publicado em 1860, quando tinha 26 anos. Talvez a juventude do autor justifique o fato de seu livro de poemas receber um terço do valor atribuído aos colegas romancistas; ou talvez o gênero escolhido não sugerisse rendimento maior.

É relativamente ao gênero poesia que alguns documentos de meados do século XIX compõem panorama mais detalhado das possibilidades que o mundo dos livros abria para profissionalização de intelectuais. Dois recibos identificam não mais o autor de um livro, mas a até hoje recorrente figura do organizador.

Recibo de 1880 traz para a cena Alfredo do Vale Cabral (1851-1894), aqui introduzido não como chefe da seção de manuscritos da Biblioteca Nacional, posição que a história canônica da leitura no Brasil lhe reserva, mas como compilador de poemas de Laurindo Rabelo (1826-1864). A redação do documento sugere uma narrativa interessante: Garnier teria produzido um livro de Laurindo Rabelo, que falecera e deixara obras inéditas que interessavam ao editor publicar. A quantia mencionada pelo recibo, superior à que Bittencourt Sampaio recebera vinte anos antes, remunerava a pesquisa e recolha de inéditos de Rabelo, cujas trovas Vale Cabral já divulgara na *Revista Brasileira*, em 1880.

Por tarefa equivalente, mas aparentemente mais complexa do que a encomendada a Vale Cabral, e agora relativa à obra de Fagundes Varela (1841-1875), Visconti Coaracy (1837-1892) quatro anos depois recebe 150\$000 réis, quantia inferior à oferecida àquele. A Cabral competia selecionar as que “não andam na edição do referido Sr. Garnier”<sup>11</sup>, enquanto que a Coaracy cabia reuni-las em um único produto, lançado, em 1892 em dois volumes.

A questão torna-se mais instigante quando se compara o documento de 1884 com outro de 1880, assinado pela viúva de Fagundes Varela que registra ter recebido 726\$000 réis por 605 exemplares de uma obra de seu marido: **O evangelho**, provavelmente **Anchieta ou o Evangelho nas selvas**, publicação póstuma (1875) lançada pela Livraria Imperial, impressa na Typ. de Brown & Evaristo com apresentação do editor.

A hipótese mais provável é que Garnier, tendo arrematado o estoque da Livraria Imperial, tenha comprado da viúva os direitos relativos ao título. A edição da Garnier de 1892 das obras completas de Fagundes Varela, mencionada antes, informa que se trata de uma “edição organizada e revista, e precedida de uma notícia biográfica por Visconti Coaracy e de

---

<sup>11</sup> Trata-se das **Obras poéticas**, de Laurindo Rabelo, organizadas por Joaquim Norberto de Sousa Silva (1820-1891), publicada por Garnier em 1876.

um estudo crítico pelo Dr. Franklin Távora” (OBRAS COMPLETAS DE L. N. FAGUNDES VARELA, 1892). Esclarece-se o sentido da expressão “compilação das obras de Fagundes Varela” posta no recibo assinado por Coaracy, ao mesmo tempo que a transação levada a efeito entre a viúva do poeta e Garnier aponta a praxe – ou a lei – de passarem os direitos de autor a seus herdeiros, como rezam outros contratos já comentados.

A última década do século presencia alterações no padrão dos contratos e dos pagamentos aos escritores. Machado de Assis, contudo, não parece ter sido mais bem aquinhado. Por **Quincas Borba**, o ficcionista volta para o patamar dos 600\$000, que alcançara quinze anos antes, tendo sua reedição, em 1896, recebido 250\$000 réis. A nova impressão de **Memórias póstumas de Brás Cubas** valeu os mesmos 250\$000, tanto quanto o relançamento, em 1897, de **Iaiá Garcia**, originalmente publicado por O Cruzeiro. Mas o Garnier que assina os contratos nesse final de século é outro: Baptiste-Louis morreu em 1893, e até recebera louvado necrológico de seu editado mais famoso (ASSIS, 1959a, p. 395), mas isso não parece ter bastado para Hippolyte (1816-1911), irmão do falecido e seu herdeiro, oferecer ao escritor contratos mais vantajosos.

É para Hippolyte Garnier, em janeiro de 1899, logo, pouco tempo depois de aprovada a legislação relativa aos direitos autorais, que Machado de Assis vende a “propriedade inteira e perfeita” (MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, 1939, p. 186) de suas obras, composta até aquele ano por **A mão e a luva**, **Americanas**, **Brás Cubas**, **Contos fluminenses**, **Crisálidas**, **Dom Casmurro**, **Falenas**, **Helena**, **História da meia-noite**, **História sem data**, **Iaiá Garcia**, **Páginas recolhidas**, **Papéis avulsos**, **Quincas Borba** e **Ressurreição**, conforme o documento as identifica e aqui relacionadas em ordem alfabética. Por esse conjunto, o escritor recebeu oito contos, o que pode parecer um valor elevado, mas representa menos de seiscentos mil réis por título, abaixo do que vinha recebendo em contratos anteriores. Além disso, Aluísio Azevedo (1857-1913) recebera, dois anos antes, também de Hippolyte Garnier, dez contos, cedendo a “inteira e perpétua propriedade” (MENESES, s. d., p. 279) de **Filomena Borges**, **Memórias de um condenado**, **O cortiço**, **O Coruja**, **O mulato**, **Pegadas** e **Uma lágrima de mulher**. Assim, Aluísio abre mão de sete títulos, a mais de um conto de réis cada um, e nem cede toda sua produção, já que romances prestigiados como **Casa de pensão** não constam desse rol.

Machado de Assis, por sua vez, produziu novas obras, o que requereu contratos suplementares. O de 1900 dá conta da edição das **Poesias completas**, que inclui as **Ocidentais**, além de **Crisálidas**, **Falenas** e

**Americanas**, já pertencentes, conforme o documento, “ao sr. H. Garnier” (MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, 1939, p. 186). Na nova negociação, o autor obtém 800\$000 réis, o que indica um pequeno progresso junto ao editor; mas, para chegar a isso, cabe-lhe submeter-se a uma restrição: renunciar “aos direitos e benefícios concedidos aos autores pela nova lei de reaver a propriedade das suas obras com a condição de reembolsar o editor da importância recebida” (MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, 1939, p. 191). A lei nem bem tinha sido implantada, pois sua regulamentação teve de aguardar as décadas seguintes, já em pleno século XX; mas os empresários, mesmo à distância, como Hippolyte Garnier, que residia em Paris, se precavam, impondo regras draconianas a quem fizesse parte de seu catálogo.

Machado parecia acomodar-se, contudo, a essas normas, pois, em 1902, procura vender a Hippolyte o volume de **Várias histórias**, publicado, em 1894, por Laemmert, que o comercializava, provavelmente com bom lucro, por 3\$000 réis, em 1896, a se crer em informação de Olavo Bilac (1865-1918). Em correspondência de 1902, oferece-lhe a obra por 1:200\$000 réis, mas contenta-se, pelo visto, com 1:000\$000 réis. Não que o contista não se preocupasse com seu livro. Em carta de 10 de julho de 1903, Machado de Assis encaminha ao editor versão cuidadosamente corrigida de **Várias histórias**. Os cuidados se justificavam, pois, conforme as palavras do autor, a coletânea vinha sendo adotada pelas escolas, e tal procedimento poderia ser afetado pela quantidade de erros tipográficos encontráveis na edição original (MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, 1939, p. 203).

Alteração também no quadro editorial do final do oitocentos é a entrada em cena de um novo editor dedicado à ficção. Trata-se de Domingos de Magalhães, proprietário da Livraria Moderna, do Rio de Janeiro, que prestigiou, sobretudo, a emergente geração de ficcionistas filiados ao Naturalismo. Adolfo Caminha (1867-1897) lançou, em 1893, **A normalista**, por aquela editora, que igualmente produziu, do mesmo autor, mas em 1894, **No país dos ianques**, remunerado por 400\$000 réis. Por cinco mil exemplares de **O bom crioulo**, o escritor cearense recebeu 2:000\$000 réis, tiragem e quantia superiores àquelas que seus contemporâneos costumavam obter. Domingos de Magalhães ainda incorporou a seu catálogo o ficcionista Coelho Neto, a quem ofereceu um salário de 400\$000 réis mensais por cinco anos. Não se sabe se o contrato exigia exclusividade do autor. Aparentemente não, pois carta do mesmo Coelho Neto, dirigida a outro importante livreiro e editor do período, Francisco Alves (1848-1917), sugere o compartilhamento de projetos de publicação de livros. Nesse documento,

o novelista solicita o comparecimento do editor a um almoço junto com o outro autor do mesmo livro, José Veríssimo (1857-1916).

Espécie de *preview* de um livro a ser lançado? Exposição crua de falta de modéstia, dado o alto valor que Coelho Neto atribui a seu próprio trabalho, considerando-o “o mais original que se tem feito entre nós?” (Carta de Coelho Neto a Francisco Alves). Celebração do final de uma encomenda editorial? Dois anos depois, outra carta, também de Coelho Neto a Alves, talvez enfraqueça um pouco a sugestão de relações de solidariedade entre o autor e seu editor:

Rio, 29-08-98

Meu caro Alves:

Volto à carga. Não é uma insistência importuna, é uma emergência, um caso inadiável: a garantia do meu esforço. Não é justo que eu perca o que, com tanto sacrifício, comecei a acumular. Vence-se no dia 31 o meu seguro e eu vejo-me em dificuldades para saldar a apólice porque neste mês, com o nascimento do menino e despesas ocurrentes (?) foi-se todo o meu ganho. Peço-te que, no caso de não aceitares a minha proposta me adiantes sob penhor da mesma obra ou de outra a tua escolha, a quantia de 1.000\$000 até seis de outubro próximo, impreterivelmente. Com isso, salvarei meu capital que, só por falta de cumprimento da promessa do Alberto Torres que nos marcou a data de 15 de setembro para recebermos a importância da **Terra Fluminense**, periga.

Sabes que sou cumpridor de minha palavra, principalmente em questões delicadas de dinheiro.

Conto contigo absolutamente

Amigo

(Carta de Coelho Neto a Francisco Alves)

Nesta carta, manifesta-se, de maneira inegável, a assimetria que vigia entre ambos: logo ao início, a carta já sugere a negativa que teria recebido solicitação anterior do autor (“volto à carga”); na sequência, configura-se a gravidade da situação na qual o escritor recorre ao editor. Ao longo da carta, a figura de Francisco Alves adquire certo perfil de capitalista ou banqueiro, ao mesmo tempo em que empalidece o perfil profissional do escritor, que propõe hipotecar uma obra (“me adiantes sob penhor da mesma obra ou de outra, à tua escolha, a quantia de [...]”) como forma de socorrer-se em uma urgência.

Francisco Alves é o último grande editor do século XIX brasileiro. Tal como os predecessores Garnier, Laemmert (fundada por Eduardo (1806-1880) e Henrique (1812-1884) Laemmert, originários da Alemanha) e Lombaerts, não nasceu no Brasil, para onde emigrou em 1863. Regressou a Portugal, mas retornou em 1876, a convite do tio, Nicolau Antônio Alves

(1827-1902), proprietário da Livraria Clássica, fundada em 1854. Assumiu a direção dessa empresa por volta de 1882, mas a partir da década de 1890 dedicou-se ao ramo industrial, voltando-se particularmente para o segmento escolar, em expansão no período.

Nessa condição, a editora de Francisco Alves acolheu a produção de cunho didático elaborada pela geração de que fazia parte Coelho Neto, e incluía nomes que viriam a constituir o cânone finissecular brasileiro, como Alberto de Oliveira (1857-1937), José Veríssimo, Júlia Lopes de Almeida (1862-1934) e Olavo Bilac. Como o investimento em livros escolares significava retorno garantido para autores e editores, os primeiros não se furtaram a participar do empreendimento, de que resultaram os por muitas décadas *best-sellers* **Poesias infantis**, de Olavo Bilac, **Contos pátrios**, de Olavo Bilac e Coelho Neto, e **Através do Brasil**, de Olavo Bilac e Manuel Bonfim (1868-1932). Além disso, Alves tinha a seu serviço os mais prestigiados autores dos então circulantes livros de leitura, elaborados por, entre outros, Abílio César Borges (1824-1891), o célebre Barão de Macaúbas, João Kopke (1852-1926) e Felisberto de Carvalho (1850-1898).

Por outro lado, a situação deixava seguidamente os escritores cativos do editor, de que é sintoma a troca de correspondência entre Coelho Neto e Alves. Na argumentação daquele, transparece ainda a fragilidade do sistema econômico que estrutura a produção intelectual na menção à irregularidade de pagamentos prometidos por Alberto Torres (1865-1917), intelectual e então presidente do Estado do Rio de Janeiro. A obra mencionada na correspondência é **Terra fluminense** (Educação Cívica), de Coelho Neto e Olavo Bilac, destinada, conforme o subtítulo, ao ensino, e lançada tão-somente em 1898 pela Imprensa Nacional, a sucessora da Tipografia Nacional, logo, da Impressão Régia, em funcionamento desde os idos de D. João.

Assim, quando o século está próximo de seu encerramento, e o Brasil inaugura o regime republicano, implantado em 1889, permanecem os problemas dos começos, justificando uma série de reivindicações e queixas, resumidas nos seguintes tópicos:

a) o reduzido número de leitores e, sobretudo, de consumidores de matéria impressa, como proclama Machado de Assis em crônica de 1866 (ASSIS, 1962, p. 841), o que compromete a manutenção do sistema empresarial de impressão de livros;

b) as dificuldades experimentadas pelo escritor que desejasse viver de seu trabalho intelectual, como denuncia José de Alencar;

c) a concorrência desleal com o livro importado, já que o preço do

papel impresso era menor que o do “papel simplesmente liso, para escrever”, conforme esclarece F. Conceição em ensaio publicado na *Revista Brasileira* (CONCEIÇÃO, 1879, p. 607-611);

d) a falta de regulamentação dos direitos autorais, que prejudicavam tanto os escritores brasileiros como os portugueses lidos no país, segundo acusação do dramaturgo lusitano Manuel Pinheiro Chagas (1842-1895), em carta dirigida a Pedro II (CHAGAS, 1879).

As reivindicações dos escritores brasileiros começam a ser formuladas ao final do regime monárquico, intensificando-se, sobretudo, na primeira década do regime republicano. Este fora implantado em nome da modernização do país, e os intelectuais que lutaram por seu estabelecimento eram os mesmos que proclamavam a necessidade de valorizar o tipo de trabalho que eram capazes de produzir. O socialista Pardal Mallet (1864-1894) foi um dos primeiros a manifestar sua posição em prol do reconhecimento dos direitos autorais, conceito que prefere empregar, em vez da ainda então bastante usual noção de “propriedade literária”, segundo ele, característica de uma visão de mundo capitalista. O jovem militante da causa dos escritores formula a questão desde o prisma da relação entre o proprietário dos meios de produção e os operários, sublinhando o teor da exploração, por aqueles, do trabalho desses (MALLET, 1890). Se, nem sempre, os intelectuais adotam tão claramente o posicionamento político de Mallet, eles se revelam unânimes em um ponto, exposto por Adolfo Caminha (CAMINHA, 1895) e Olavo Bilac: os editores aproveitavam-se no trabalho alheio, com grandes vantagens para suas empresas.

Nada mais expressivo que a crônica de Bilac de 24 de agosto de 1900. Logo na abertura, a menção a Artur de Azevedo (1855-1908) documenta a atualidade do assunto que dá título ao texto: “Direitos autorais” (BILAC, 2011, p. 50-51). Ao longo de seu desenvolvimento, Bilac faz um esboço histórico da situação vivida pelo escritor no Brasil e, com extrema ironia, trabalha os sentidos ideológicos e metafóricos da expressão “pão do espírito” a partir da qual se desqualificam reivindicações econômicas de intelectuais e escritores.

Na pena irreverente do poeta, a figura do editor não sai incólume: o substantivo de que se vale para caracterizar a ação (“pirataria”) e o agente dela (“pirata”) são eloquentes da precariedade da situação vivida pelos escritores. Ao retomar a metáfora do “pão do espírito”, em uma divertida identificação com o mundo da produção, “padeiros e fornecedores”, fazendo às vezes de duplos de “escritores editores” e “compiladores”, equacionam a questão.

E, ao encaminhar-se para o final da crônica, ao internacionalizar a

questão, interioriza no texto (“quebram-nos os versos, escorcham-nos a prosa”) a questão da infra-estrutura literária e da materialidade da Literatura. Aspectos pelos quais seu texto se torna extremamente contemporâneo deste século XXI, quando certas vertentes dos estudos literários debruçam-se, com olhares renovados, sobre a articulação Literatura-sociedade.

## Referências

ALENCAR, José. **Como e porque sou romancista**. Adaptação ortográfica de Carlos de Aquino Pereira. Campinas: Pontes, 1990.

ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO. Rio de Janeiro: J. Villeneuve, 1875.

ANSELMO, Artur. **Estudos de história do livro**. Lisboa: Guimarães, 1997.

**AS VARIEDADES, ou Ensaios de Literatura**. Reedição fac-similar. Salvador: Arquivo do Estado, 1992.

ASSIS, Machado de. **A Semana**. São Paulo: Mérito, 1959a.

ASSIS, Machado de. **Crônicas**. São Paulo: Mérito, 1959b.

ASSIS, Machado de. **Obra completa**. v. 3. Rio de Janeiro: Aguilar, 1958.

ASSIS, Machado de. **Obra completa**. v. 3. Rio de Janeiro: Aguilar, 1962.

**AUTOBIOGRAPHIA DE C. C. OTTONI**. Disponível em: <<http://doc.brazilia.jor.br/HistDocs/Otoni/OtoniAutobiographia04.htm>>. Acesso em: 16 dez. 2012.

BARBOSA, Januário da Cunha. **Parnaso Brasileiro de Januário da Cunha Barbosa**. Prefácios e índices. Organização, edição e apresentação por José Américo Miranda. Belo Horizonte: Faculdade de Letras da UFMG, 1999.

BIGNOTTO, Cilza Carla. **Novas perspectivas sobre as práticas editoriais de Monteiro Lobato (1918-1925)**. Campinas: Ed. da Unicamp, 2007.

BILAC, Olavo. **Registro**: crônicas da Belle Époque carioca. Organização Alvaro Santos Simões Jr. Campinas: Ed. da Unicamp, 2011.

CAMINHA, Adolfo. **Cartas literárias**. Rio de Janeiro: s. e., 1895.

CASAL, Manuel Aires de. **Corografia Brasília** ou Relação histórico-geográfica do reino do Brasil. Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1817.

CASTRO, Renato Berbert de. **A Tipografia Imperial e Nacional, da Bahia**. São Paulo: Ática, 1984.

CESAR, Guilhermino. **História da literatura do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1956.

CHAGAS, Manuel Pinheiro. **A propriedade literária**. Carta a Sua Majestade o Imperador do Brasil. Porto e Braga: Ernesto Chardron, 1879.

COELHO NETO. **A conquista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985.

COELHO, J. M. Vaz Pinto. Da propriedade literária no Brasil (Memória). **Revista Brasileira**, Rio de Janeiro, 2. fase, t. 6 e 8., out. 1880/ abr. 1881.

CONCEIÇÃO, F. Os livros e as tarifas alfandegárias. **Revista Brasileira**. Ano I, Tomo I, 1879.

CUNHA, Delfina Benigna da. **Poesias**: oferecidas às senhoras rio-grandenses. 3. ed. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 2001.

FLEUISS, Max. **Páginas de história**. 2. ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1930.

HALLEWELL, Laurence. **O livro no Brasil**. Sua história. Tradução M. da P. Villalobos, L. L. de Oliveira e G. G. de Souza. 2. ed. revista e ampliada. São Paulo: EdUSP, 2005.

HERCULANO, Alexandre. Da propriedade literária e da recente convenção com a França. In: REBELLO, Luiz Francisco. **Garrett, Herculano e a propriedade literária**. Lisboa: Publicações Dom Quixote; Sociedade Portuguesa de Autores, 1999.

HOHLFELDT, Antonio. **Deus escreve direito por linhas tortas**. O romance-folhetim dos jornais de Porto Alegre entre 1850 e 1900. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

LAJOLO, Marisa; ZILBERMAN, Regina. **A formação da leitura no Brasil**. São Paulo: Ática, 1996.

LAJOLO, Marisa; ZILBERMAN, Regina. **A leitura rarefeita**. São Paulo:

Ática, 2002.

LAJOLO, Marisa; ZILBERMAN, Regina. **O preço da leitura**. São Paulo: Ática, 2001.

LATOURNERIE, Anne. Petite histoire des batailles du droit d'auteur. **Multitudes**, Revue politique artistique philophique, n. 05, 2011, p. 37-62. Disponível em: <[http://multitudes.samizdat.net/article.php3?id\\_article=168](http://multitudes.samizdat.net/article.php3?id_article=168)>. Acesso em: 25 nov. 2011.

MAGALHÃES JUNIOR, Raimundo. **Arthur Azevedo e sua época**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

MALLET, Pardal. Direito autoral. Carta aberta a Benjamin Constant. **Gazeta de Notícias**, Rio de Janeiro, 26 abr. 1890 - 9 maio 1890.

MENESES, Raimundo de. **Aluísio de Azevedo**. Uma vida de romance. São Paulo: Martins, s. d.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. **Exposição Machado de Assis**. Centenário do nascimento. 1839-1939. Rio de Janeiro: Ministério de Educação e Saúde, 1939.

NEVES, Lúcia Maria Bastos P. **Do privilégio à propriedade literária**: a questão da autoria no Brasil imperial (1808-1861). Disponível em: <<http://www.livrohistoriaeditorial.pro.br/pdf/luciabastosneves.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2011.

NEWLYN, Lucy. **Reading, Writing, and Romanticism**. The Anxiety of Reception. Oxford: Oxford University Press, 2003.

VARELA, Fagundes. **OBRAS COMPLETAS DE L. N. FAGUNDES VARELA**. Rio de Janeiro: Garnier, 1892.

**PATRONOS**. Cadeira 12. Instituto Histórico e Geográfico de Santos. Disponível em: <<http://www.ilhgs.com.br/cadeiras/patronos/joaopandia.html>>. Acesso em: 17 dez. 2011.

RENOUARD, Augustin-Charles. **Traité des droits d'auteurs dans la littérature, les sciences et les beaux-arts**. v. 2. Paris: Jules Renouard & Cia., 1838.

RIZZINI, Carlos. **Hipólito da Costa e o Correio Brasiliense**. São Paulo: Nacional, 1957.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da imprensa no Brasil**. São Paulo: Intercom; Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

SOUSA, José Martínez de. **Pequeña historia del libro**. 3. ed. Gijón: Trea, 1999.

TEIXEIRA, Ivan. **O altar & o trono**. A dinâmica do poder em *O alienista*. São Paulo: Ateliê, 2010.

TEIXEIRA, Múcio. **Os gaúchos**. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro & Maurillo, 1921. Tomo II.

WOODMANSEE, Martha. **The Author, Art, and the Market**. Rereading the History of Aesthetics. New York: Columbia University Press, 1994.

### Arquivos digitais

<[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/literatura/mss\\_I\\_07\\_09\\_001.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/literatura/mss_I_07_09_001.pdf)>. Acesso em: maio 2015.

<[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/literatura/mss\\_I\\_07\\_09\\_016.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/literatura/mss_I_07_09_016.pdf)>. Acesso em: maio 2015.

<[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/literatura/mss\\_I\\_07\\_09\\_017.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/literatura/mss_I_07_09_017.pdf)>. Acesso em: maio 2015.

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-496-1-agosto-1898-540039-norma-pl.html>>. Acesso em: maio 2015.

Marisa Lajolo – [marisal@uol.com.br](mailto:marisal@uol.com.br)  
Regina Zilberman – [reginaz@portoweb.com.br](mailto:reginaz@portoweb.com.br)

Manuscrito recebido em 26 de maio de 2015  
e aceito em 26 de junho de 2015.